

**HARMONIA AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE: OS BENEFÍCIOS VITAIS
DA RESERVA LEGAL PARA A NATUREZA E O PRODUTOR RURAL**

***ENVIRONMENTAL HARMONY AND SUSTAINABILITY: THE VITAL BENEFITS
OF LEGAL RESERVES FOR NATURE AND RURAL PRODUCERS***

Alzira Cristina Correia Silva

Graduanda em Direito, Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés, Brasil

E-mail: alzira.cristina@hotmail.com

Guilherme de Almeida Pedroso

Graduando em Direito, Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés, Brasil

E-mail: guilhermepedroso20@outlook.com

Guilhermme Freitas Rodrigues de Vasconcelos

Graduando em Direito, Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés, Brasil

E-mail: vasconcelosg838@gmail.com

Henrique Vicentino do Rosário

Graduando em Direito, Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés, Brasil

E-mail: hvicentino123@outlook.com

Piter Borges Coelho

Graduando em Direito, Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés, Brasil

E-mail: piterborgesc@gmail.com

Stella Thainá Vianna

Graduanda em Direito, Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés, Brasil

E-mail: stellathaina@hotmail.com

Alexandre Jacob

Mestre, Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés, Brasil

E-mail: alexandre.jacob10@gmail.com

Resumo:

A preservação da reserva legal se destaca como um dos pilares fundamentais na busca por práticas ambientalmente sustentáveis, em específico, no contexto rural. Esta área, destinada à conservação da flora nativa, desempenha um papel importante na aplicação da harmonia entre a fauna e a sustentabilidade. Este estudo busca explorar os benefícios essenciais da reserva legal, e sua aplicabilidade, destacando sua importância na manutenção da biodiversidade e na promoção da sustentabilidade no meio rural. Será realizada uma revisão da literatura existente sobre o tema, como estudos apresentados por doutrinadores e leis vigentes. Espera-se que este estudo forneça uma visão mais aprofundada dos benefícios da reserva legal e como impactam em nosso ecossistema, bem como recomendações para que possa promover a conservação eficaz da reserva legal. Por tanto, a reserva legal desempenha um papel de suma importância na promoção da harmonia ambiental e sustentabilidade, trazendo benefícios tanto para a natureza, quanto para os produtores rurais e o ecossistema como um todo. Investir na conservação dessas áreas protegidas, observando os dispositivos legais vigentes, não só preserva a biodiversidade ali presentes, como também contribui para os produtores rurais quanto aos desafios ambientais e climáticos. A integração efetiva da reserva legal nas políticas e nas práticas agrícolas é essencial para que se possa garantir um futuro sustentável para as gerações presentes, principalmente, para as que virão.

Palavras-chave: Direito ambiental. Código florestal. Reserva legal. Ecossistema. Conservação.

Abstract:

The preservation of the legal reserve stands out as one of the fundamental pillars in the search for environmentally sustainable practices, specifically in the rural context. This area, intended for the conservation of native flora, plays an important role in implementing harmony between fauna and sustainability. This study seeks to explore the essential benefits of the legal reserve, and its applicability, highlighting its importance in maintaining biodiversity and promoting sustainability in rural areas. A review of existing literature on the topic will be carried out, such as studies presented by scholars and current laws. This study is expected to provide further insight into the benefits of the legal reserve and how they influences our ecosystem, as well as recommendations to promote effective conservation of the legal reserve. Therefore, the legal reserve plays an extremely important role in promoting environmental harmony and sustainability, bringing benefits to both nature, rural producers and the ecosystem as a whole. Investing in the conservation of these protected areas, observing current legal provisions, not only preserves the biodiversity present there, but also contributes to rural producers in terms of environmental and climate challenges. The effective integration of the legal reserve into agricultural policies and practices is essential to guarantee a sustainable future for present generations, especially those to come.

Keywords: Environmental law. Forest Code. Legal reserve. Ecosystem. Conservation.

1. Introdução

A preservação da flora brasileira é uma temática bastante necessária em dias hodiernos, pois o ecossistema vem sofrendo com consideráveis impactos negativos que atingem uma sociedade como um todo, na própria biodiversidade, bem como na saúde a até na economia. Necessárias foram as criações governamentais do poder público para que estatísticas catastróficas fossem amenizadas, e até mesmo findadas.

No Brasil, grande parte de suas matas e ecossistemas, são concentrados em áreas rurais, acompanhando-se de povoados, cuja principal forma de economia são as atividades agropecuárias, que impulsionam a produção dos alimentos e matérias-primas ao redor de todo mundo, mas quando usadas de maneira equivocadas pelos produtores rurais responsáveis por tal atividade, podem gerar custos danosos à vegetação e a biodiversidade, gerando impactos a nível nacional, do que se fez necessária a criação de métodos eficientes.

Dos métodos criados para a preservação, temos como uma grande aliada, a criação da Reserva legal, sendo uma ferramenta fundamental para a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável no contexto rural. Este artigo explora o conceito e os requisitos da reserva legal. Destacando os benefícios tanto para a natureza quanto para o produtor rural.

A Reserva Legal traz consigo algumas funções primordiais, como garantir a manutenção de uma porção da propriedade com vegetação nativa, resguardada pelo Código Florestal brasileiro; igualmente promove a conservação de toda biodiversidade circundante, a proteção dos recursos hídricos e a mitigação das mudanças climáticas (Martins; Ranieri, 2014). Não obstante, também, pode trazer vantagens econômicas para os produtores rurais, como a valorização da terra, o fornecimento de serviços ambientais e o acesso a programas de incentivo governamental.

Neste contexto, compreender os princípios e as obrigações relacionadas à Reserva Legal, torna-se essencial para a promoção da preservação florestal, no que tange a áreas rurais, promovendo uma relação harmoniosa e imprescindível entre a produção agropecuária e a conservação ambiental.

2. Conceito e Requisitos da Reserva Legal Florestal no Âmbito Jurídico

A reserva legal florestal é um instrumento jurídico crucial para a proteção do meio ambiente, não estava presente na redação original do Código Florestal (Lei nº. 4.771/1965) e somente foi incluído em nossa legislação por meio da Lei nº. 7.803/1989. Estabelecida pela legislação ambiental brasileira, como o Código Florestal, sua função é garantir a preservação de áreas naturais, promovendo a conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos.

O conceito normativo de reserva (florestal) legal [artigo 3º, III da Lei 12.651/2012] é: a área localizada no interior de uma propriedade ou

posse rural, delimitada nos termos do artigo 12 da Lei nº. 12.651/2012, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa (Antunes, 2023).

Para Marcelo Abelha Rodrigues (2024, p. 124) “trata-se, antes de mais nada, de verdadeira limitação administrativa (portanto, geral, gratuita e com finalidade pública) fixada pelo legislador, tendo por fim condicionar o uso da propriedade em prol do interesse público”.

Para que uma propriedade rural esteja regularizada, é necessário destinar uma porcentagem de sua área total para a reserva legal, variando de acordo com a região e o bioma. Esse espaço deve ser mantido intocado, podendo ser explorado apenas de forma sustentável, mediante autorização dos órgãos ambientais competentes.

A Lei nº. 12.651/2012 foi minuciosa ao disciplinar a Reserva Legal, conforme consta do artigo 12 e seguintes. Pelas normas legais, há uma obrigação geral e não onerosa, determinando que em todo imóvel rural seja assegurado que uma parcela da área deve ser retirada da atividade econômica e mantida como reserva legal (Antunes, 2023).

Por ser uma restrição sem ônus, o conceito é altamente controverso no meio rural. Os proprietários nunca aceitaram de forma passiva a imposição de um limite à utilização da propriedade rural sem receber qualquer compensação pela conservação e manutenção de uma área de reserva legal que beneficia a todos.

A manutenção da área de reserva legal depende da localização geográfica do país e do tipo de ecossistema presente na propriedade ou posse rural. De acordo com o artigo 12 da Lei 12.651/2012, os percentuais mínimos que devem ser observados em relação a área do imóvel a título de reserva legal são: quando localizado na Amazônia Legal 80%, no imóvel situado em área de florestas; 35%, no imóvel situado em área de cerrado; 20%, no imóvel situado em área de campos gerais. Localizado nas demais regiões do País: 20% (Brasil, 2012).

O descumprimento das normas relacionadas à reserva legal pode acarretar em sanções legais, como multas e até mesmo a perda da posse da propriedade. Portanto, é fundamental que os proprietários rurais estejam cientes dos requisitos legais e cumpram suas obrigações ambientais para garantir a preservação das áreas naturais e o equilíbrio ecológico.

3. A Reserva Legal e os Impactos para o Proprietário Rural

São numerosos os benefícios que a reserva legal pode trazer para a humanidade, além de proteger o ecossistema, contribuindo diretamente na regulação do clima, conservação dos solos (evitando erosões), conservação das águas, servindo, também como moradia para a fauna, gera uma produção sustentável, como a manutenção dos recursos hídricos (Diniz, 2018).

Porém, em decorrência da limitação das terras para o proprietário rural, podendo chegar a 80% de reserva legal, causando assim, impactos para o mesmo, com a restrição da utilização total de suas terras, diminuindo a potencial expansão das atividades produtivas pretendidas pelo produtor, podendo causar um déficit significativo no seu poder econômico, e ainda, podendo gerar gastos para que seja mantido o percentual mínimo obrigatório exigido (Brasil,2012).

Para o produtor ou possuidor de propriedade rural é exigido o cumprimento da reserva legal, sendo que quando o cumprimento dessa obrigação estiver em quantidade inferior ao exigido, deverá fazer como alternativa para recomposição da reserva legal, a regeneração natural da área que foi reservada ou ainda poderá fazer como forma de compensação (Brasil, 2012).

A compensação é permitida ao proprietário ou a quem possui imóvel rural com Reserva Legal superior ao mínimo exigido, utilizar a área que excede para constituir uma servidão ambiental (Brasil, 2012), podendo alienar, ceder ou transferir, por meio de contrato, esse excedente, para aquele proprietário que desmatou além do permitido, desrespeitando os percentuais mínimos de reserva legal (Brasil, 1981).

O motivo principal para que a proteção da reserva legal seja observada, é para garantir que a exploração econômica ocorra nas terras rurais, de forma que não cause impacto no ecossistema. Essas exigências mínimas são de suma importância para que não ocasione problemas ao meio ambiente, afetando a sobrevivência das espécies animais que vivem no local, bem como a dos seres humanos (Sirvinskas, 2021).

Entretanto, a efetividade das leis que protegem a reserva legal, enfrenta desafios na fiscalização e o cumprimento das normas estabelecidas em lei (Diniz, 2018). Todavia, a Lei nº. 12.651/2012 prevê algumas possibilidades de uso

sustentável na Reserva Legal, pelo proprietário ou possuidor, nas situações a seguir:

Art. 21 É livre a coleta de produtos florestais não madeireiros, tais como frutos, cipós, folhas e sementes, devendo-se observar:

I – Os períodos de coleta e volumes fixados em regulamentos específicos, quando houver;

II – A época de maturação dos frutos e sementes;

III – Técnicas que não coloquem em risco a sobrevivência de indivíduos e da espécie coletada no caso de coleta de flores, folhas, cascas, óleos, resinas, cipós, bulbos, bambus e raízes.

Art. 22 O manejo florestal sustentável da vegetação da Reserva Legal com propósito comercial depende de autorização do órgão competente e deverá atender as seguintes diretrizes e orientações:

I – Não descaracterizar a cobertura vegetal e não prejudicar a conservação da vegetação nativa da área;

II – Assegurar a manutenção da diversidade das espécies;

III – Conduzir o manejo de espécies exóticas com a adoção de medidas que favoreçam a regeneração de espécies nativas.

Art. 23 O manejo sustentável para exploração florestal eventual sem propósito comercial, para consumo no próprio imóvel, independe de autorização dos órgãos competentes, devendo apenas ser declarados previamente ao órgão ambiental a motivação da exploração e o volume explorado, limitada a exploração anual a 20 (vinte) metros cúbicos (Brasil, 2012).

A exploração depende uma aprovação prévia do PMFS (Plano de Manejo Florestal Sustentável), que é um órgão do SISNAMA, aprovação esta que contemple técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo compatíveis com os variados ecossistemas a serem formados pela cobertura arbórea, conforme aduz o artigo da Lei 12.651/2012 (São Paulo, 2011).

Para que um produtor consiga saber se a propriedade precisa regularizar sua Área de Reserva Legal (ARL), é necessário considerar a situação da ARL em 22/07/2008 e o tamanho da propriedade em módulos fiscais. Sendo que módulo fiscal é uma unidade de medida, em hectares, fixado pelo INCRA de acordo com cada município levando em consideração, o ramo predominante de exploração econômica no município, a renda obtida dessa exploração e as explorações menos predominantes, mas que fazem parte da área da reserva legal. No Brasil, esse módulo tem a variação entre 05 a 110 hectares, variando de acordo com cada município (Embrapa,2024).

Ainda é permitido para a recomposição da área da reserva legal, o plantio intercalado das espécies de árvores nativas da região, árvores exóticas ou frutíferas, no sistema chamado agroflorestal. Haja vista que o plantio das espécies exóticas sempre deverá ser combinado com espécies nativas próprias da região. Não sendo permitido que a área de plantação exótica exceda a 50% da área que deverá ser recuperada pelo produtor (Embrapa, 2024).

Nesse sentido o produtor rural ainda pode fazer a compensação da reserva legal, destinando uma área fora da sua propriedade rural para conservação, devendo ser equivalente esta área e estar dentro dos padrões ecológicos à área a ser compensada na própria propriedade (Decreto nº. 8.235/2014). Feito através de aquisição de Cotas de Reserva Ambiental (CRA), arrendamento de área para reserva legal sob o regime de servidão ambiental, doação de área ao poder público e cadastramento em outra área para reserva legal, podendo o imóvel ser de mesma titularidade ou adquirida para essa função (Embrapa, 2024).

Em contrapartida, a falta de fiscalização efetiva compromete a Reserva Legal, pois a fiscalização se dá atualmente somente por meio de denúncias, onde a partir daí o Ministério Público, acata a denúncia e incube as autoridades ambientais de fiscalização para constatar tal irregularidade pelo proprietário, que seria a falta da reserva legal na propriedade, implicando assim na punição (Bacha, 2005).

Para o pesquisador Carlos José Caetano Bacha (2005), isso significa que os fatores como, falta de recursos humanos e financeiros para cobrir as grandes áreas rurais do Brasil é um grande empecilho para a eficácia da Reserva Legal.

4. Os Benefícios Proporcionados Pela Reserva Legal e a Preservação do Meio Ambiente

O inciso III do artigo 3º da lei 12.651 apresenta a definição de reserva legal: “área localizada dentro de uma propriedade ou posse rural, delimitada conforme o art. 12” (Brasil, 2012). A reserva legal tem a função de assegurar o uso econômico sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar na conservação e reabilitação dos processos ecológicos, promover a conservação da biodiversidade e proporcionar abrigo e a proteção à fauna silvestre e à flora nativa (Brasil, 2012).

Conforme explanado, a implantação da reserva legal na propriedade proporciona inúmeros benefícios tanto para o proprietário rural quanto para o meio ambiente e desenvolvimento sustentável. No que tange a implementação e cuidados para com a reserva legal, segundo o artigo 54 do código florestal:

Para cumprimento da manutenção da área de reserva legal nos imóveis a que se refere o inciso V do art. 3º, poderão ser computados os plantios de

árvores frutíferas, ornamentais ou industriais, compostos por espécies exóticas, cultivadas em sistema intercalar ou em consórcio com espécies nativas da região em sistemas agroflorestais (Brasil, 2012).

No mesmo sentido:

A reserva legal é de extrema importância, pois desempenha diversos papéis fundamentais para a sustentabilidade ambiental. Em primeiro lugar, ela contribui para a conservação da fauna e da flora, abrigando espécies de animais e plantas que podem estar ameaçadas de extinção. Além disso, a reserva legal também é responsável por manter a conectividade entre diferentes áreas naturais, permitindo a dispersão de sementes e a movimentação de animais, o que é essencial para a manutenção dos ecossistemas (Geolnova, 2023).

A reserva legal é um instrumento fundamental para promover o uso sustentável dos recursos naturais no Brasil. Ela pode ser caracterizada como essencial para a preservação do equilíbrio ecológico e da biodiversidade, garantindo que as gerações atuais e futuras possam usufruir desses recursos de forma responsável e equilibrada.

Paulo de Bessa Antunes define o uso sustentável dos recursos naturais da seguinte maneira:

a) aquele que garante a reprodução continuada dos atributos ecológicos da área explorada, tanto em seus aspectos de flora como de fauna. É sustentável o uso que não subtraia as gerações futuras o prazer da flora e da fauna, em níveis compatíveis com a utilização presente; b) recursos naturais são os elementos da flora e da fauna utilizáveis economicamente como fatores essenciais para o ciclo produtivo de riquezas e sem os quais a atividade econômica não pode ser desenvolvida (Antunes, 2023).

Vale lembrar que a implementação da reserva legal na propriedade, embora seja vista por muitos como algo sem retorno agrário é de grande importância e necessidade para a preservação e estabilidade do meio ambiente, trata-se de um benefício que ultrapassa vantagens econômicas, contudo proporciona bem-estar e qualidade de vida.

Para Paulo de Bessa Antunes (2023): “Reserva Legal não é propriamente uma limitação ao direito de propriedade, mas, ao contrário, um dos elementos constitutivos do próprio direito de propriedade florestal e, como tal, condição de sua existência”.

Nesse prisma, pode-se constatar que a floresta traz benefícios para o proprietário rural e para todo o meio ambiente, pois os recursos naturais como o solo e a água são essenciais para o sistema de produção de agricultura, silvicultura e pecuária (São Paulo, 2011).

Segundo a Geolnova (2023), a reserva legal não só traz benefícios ambientais, mas também podem trazer benefícios econômicos, pelo fato da utilização sustentável. Como exemplo pode ser citado o ecoturismo, coleta de

produtos não madeireiros e podendo ser citado a pesquisa científica. Baseando nessa ideia, os proprietários rurais ganhariam com isso, pois iria gerar renda, além de promover o desenvolvimento da localidade.

5. Considerações Finais

De maneira plena, conclui-se com este trabalho que a reserva legal é uma obrigação que recai diretamente na pessoa do proprietário ou possuidor de uma propriedade rural, independente de quem o seja e da forma como a tenha adquirido devendo considerar-se os efeitos propter rem da obrigação do proprietário para com a proteção da reserva legal.

É de suma importância ressaltar os benefícios econômicos que a implementação da reserva legal pode trazer ao meio ambiente, preservando a fauna, a flora, espécies, contribuindo para o fluxo cristalino dos riachos e nascentes, bem como a qualidade de vida, respiração e bem-estar da biodiversidade. A Carta Magna de 1988 garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado impondo ao poder público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo.

Em suma, pode-se considerar com clareza as inúmeras discussões que rodeiam a implementação da reserva legal na propriedade, todavia são inegáveis os benefícios que ela proporciona ao meio ambiente e ao proprietário do imóvel rural, devendo restar claro que a proteção ambiental é direito e dever de todos e garantido constitucionalmente.

Nesse pensamento, segundo Aristóteles (2018), tendo em conta as condições de que dispõe e na medida do possível, é a natureza que faz sempre as coisas mais belas e melhores

6. Referências

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito ambiental**. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2023.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. 4. ed. São Paulo: Edipro, 2018.

BACHA, Carlos José Caetano. Eficácia da política de reserva legal no Brasil. **Teoria e Evidências Econômicas**, v. 13, n. 25, 2005.

BRASIL. **Lei nº. 6.938 de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília-DF: Senado, 1981. Disponível em: <https://tinyurl.com/n5tzbs66>. Acesso em: 06 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº. 12.651 de 25 de maio de 2012**. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa [...]. Brasília-DF: Senado, 2012. Disponível em: <https://tinyurl.com/32bjwkw6>. Acesso em: 06 abr. 2024.

DINIZ, Maria Helena. **Manual de direito civil**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

EMBRAPA. **Área de Reserva Legal (ARL)**. 2024. Disponível em: <https://tinyurl.com/z82h9e4a>. Acesso em: 10 abr. 2024.

GEOINOVA. **Reserva legal: o que é e por que é tão importante?** 13 set. 2023. Disponível em: <https://tinyurl.com/3s3apbsc>. Acesso em: 11 abr. 2024.

MARTINS, Tatiana Parreiras; RANIERI, Victor Eduardo Lima. Sistemas agroflorestais como alternativa para as reservas legais. **Revista Ambiente & Sociedade**, v. 17, n. 3, 2014. Disponível em: <https://tinyurl.com/mxredb3k>. Acesso em: 25 abr. 2024.

RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Direito ambiental esquematizado**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2024.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria do Meio Ambiente. **Reserva legal**. São Paulo: SMA, 2011.

SIRVISNKAS, Luís Paulo. **Manual de direito ambiental**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.